

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD DE DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD DE DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN	SERVIÇO	01

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- ( ) empreitada por preço unitário
- ( X ) empreitada por preço global
- ( ) empreitada integral
- ( ) contratação por tarefa
- ( ) contratação integrada
- ( ) contratação semi-integrada
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado

#### **Justificativa:**

No presente feito, o Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART.

O custo total da contratação foi determinado com base no levantamento das quantidades extraídas dos projetos, utilizando os preços de referência do SINAPI/RN. Os valores detalhados dos serviços encontram-se disponíveis nas planilhas orçamentárias.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A contratação tem como fundamento o art. 28, II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura viária em diversos trechos da zona rural do Município de Ielmo Marinho/RN, mediante a execução de obra de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD), visando assegurar melhores condições de mobilidade, trafegabilidade, segurança viária e acesso da população rural aos serviços públicos essenciais.

2.3. A situação atual das vias contempladas evidencia limitações estruturais que comprometem o deslocamento de moradores, o tráfego de veículos de pequeno e grande porte, o escoamento da produção local, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde e a circulação de equipes e equipamentos públicos. Em períodos de chuva, a precariedade do leito carroçável tende a se agravar, ocasionando erosões, formação de lama, atoleiros e interrupções de tráfego; em períodos secos, a poeira excessiva e as irregularidades da pista comprometem a segurança, o conforto e a durabilidade dos veículos que utilizam rotineiramente esses trechos.

2.4. Nesse contexto, a execução de pavimentação asfáltica com TSD apresenta-se como solução tecnicamente adequada para vias rurais com características compatíveis com esse tipo de revestimento, por se tratar de método construtivo apto a melhorar significativamente a superfície de rolamento, reduzir a emissão de poeira, proporcionar maior durabilidade da via e conferir melhores condições de circulação com relação custo-benefício compatível com a realidade da Administração Pública. A solução também contribui para a redução de custos futuros com intervenções corretivas frequentes e manutenção emergencial das estradas vicinais.

2.5. Sob o aspecto social e econômico, a obra pretendida possui relevante interesse público, pois favorece a integração entre comunidades rurais e a sede municipal, amplia a acessibilidade, melhora o transporte de estudantes, usuários do sistema de saúde e trabalhadores, além de fortalecer o desenvolvimento local ao facilitar o escoamento de bens, insumos e produção agrícola. A melhoria das condições de circulação também repercute positivamente na prestação de serviços públicos, na atuação das secretarias municipais e no atendimento das necessidades da população residente na zona rural.

2.6. Juridicamente, a contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar adequadamente suas contratações e adotar soluções aptas a atender, com eficiência e segurança, as necessidades coletivas identificadas. Ademais, a execução de obra pública de infraestrutura viária insere-se no âmbito das competências municipais relacionadas ao ordenamento territorial, à mobilidade local e à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de pavimentação asfáltica com TSD em diversos trechos da zona rural do Município de

Ielmo Marinho/RN mostra-se necessária, adequada e proporcional, por representar medida concreta de melhoria da infraestrutura pública, de fortalecimento da mobilidade rural e de promoção do bem-estar da coletividade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução a ser adotada para atendimento da necessidade pública consistente na execução de obra de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversos trechos da zona rural do Município de Ielmo Marinho/RN deverá observar requisitos técnicos, operacionais e jurídicos suficientes para assegurar a adequada implantação da infraestrutura viária, a durabilidade da solução, a segurança dos usuários e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Como requisito essencial, a solução deverá ser compatível com a natureza da intervenção pretendida, consistindo em obra de engenharia voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade e acesso em trechos rurais do Município. Para tanto, a contratação deverá ter por base projeto básico ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à caracterização precisa do objeto, permitindo a adequada definição dos serviços, quantitativos, materiais, métodos construtivos e padrões de desempenho esperados.

3.3. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade da obra, demonstrando aptidão para execução de serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, regularização de base, imprimação, aplicação de revestimento com TSD, drenagem superficial, sinalização e demais etapas correlatas que se mostrem necessárias à entrega do objeto em condições de uso e durabilidade. Deverá, ainda, contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, assegurando a devida responsabilidade técnica pela execução da obra.

3.4. Outro requisito indispensável refere-se à adequação da solução às condições geotécnicas, topográficas e operacionais dos trechos rurais contemplados, de modo que a pavimentação em TSD seja tecnicamente justificável e compatível com o volume de tráfego, com as características locais do solo e com as necessidades de manutenção e conservação da via. A solução deverá contemplar, quando necessário, intervenções complementares de drenagem, regularização de subleito, conformação de base e dispositivos de escoamento superficial, a fim de preservar a estabilidade da pista e evitar deterioração precoce da pavimentação.

3.5. Também constitui requisito relevante que a obra observe normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária e à pavimentação, bem como critérios de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis com a finalidade pública do investimento. A solução deverá garantir condições mínimas de rolamento, redução de poeira e lama, melhoria da

circulação de pessoas, veículos e produção local, além de contribuir para o acesso a serviços públicos e para a integração territorial das comunidades beneficiadas.

3.6. Sob o aspecto operacional, a contratada deverá dispor de mão de obra especializada, equipamentos, usinagem, transporte de materiais e logística executiva adequados à realização da obra nos prazos e condições pactuados, inclusive considerando a localização rural dos trechos e a eventual necessidade de mobilização específica de estrutura para atendimento do objeto. A execução deverá ser passível de fiscalização, medição e controle por parte da Administração, com base em critérios objetivos de aferição física e financeira.

3.7. No campo jurídico, os requisitos definidos atendem aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como à necessidade de descrição clara da solução a ser contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A formulação desses requisitos busca garantir que a solução escolhida seja tecnicamente adequada à realidade local, suficiente para atender à necessidade administrativa e juridicamente segura quanto à futura contratação.

3.8. Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos são considerados necessários e suficientes para orientar a escolha da solução mais adequada à execução da obra de pavimentação asfáltica com TSD nos trechos rurais do Município de Ielmo Marinho/RN, assegurando a implantação de infraestrutura viária compatível com o interesse público e com as exigências técnicas da contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

**5.1.2.** A execução do objeto deverá ocorrer mediante a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a realização da obra de pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversos trechos da zona rural do Município de Ielmo Marinho/RN, observando-se as disposições do projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

**5.1.3.** A contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo a mobilização de mão de obra, equipamentos, maquinário, transporte, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e com as orientações da fiscalização designada pela Administração. A execução deverá contemplar todas as etapas indispensáveis à entrega do objeto em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

**5.1.4.** O início da execução dependerá da emissão da competente ordem de serviço, após a formalização contratual e o atendimento das exigências preliminares cabíveis, inclusive apresentação de documentação técnica, quando aplicável, e indicação do responsável técnico pela obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou registro equivalente. A obra deverá ser executada sob acompanhamento permanente de profissional habilitado, legalmente responsável pela condução técnica dos serviços.

**5.1.5.** A execução dos serviços deverá obedecer à sequência lógica das etapas construtivas previstas no projeto, abrangendo, conforme o caso, serviços preliminares, limpeza e preparação da área, regularização da base, imprimação, pintura de ligação, aplicação do Tratamento Superficial Duplo (TSD), acabamento, sinalização e demais serviços complementares necessários à adequada conclusão da obra. A contratada deverá assegurar que cada etapa seja executada com rigor técnico, utilizando materiais compatíveis com as especificações do projeto e com os padrões mínimos de qualidade exigidos para obras de pavimentação.

**5.1.6.** O modelo de execução do objeto pressupõe a realização dos serviços por etapas mensuráveis, de modo que as medições e os pagamentos sejam efetuados conforme a efetiva execução física da obra, devidamente verificada e atestada pela fiscalização contratual. As medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados, de acordo com a planilha orçamentária contratada, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos.

**5.1.7.** A fiscalização da obra competirá à Administração, por meio de servidor ou equipe técnica designada, cabendo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o projeto e as especificações técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções, aprovar

medições e atestar o cumprimento das obrigações contratuais. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, vícios, defeitos construtivos ou inadequações identificadas durante a execução.

**5.1.8.** A empresa contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, de proteção ao meio ambiente e de organização do canteiro de obras, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários das vias e da coletividade, inclusive quanto à sinalização provisória dos trechos em obra e ao controle dos riscos decorrentes da execução dos serviços em vias rurais.

**5.1.9.** Ao final da execução, a obra deverá ser entregue em plenas condições de uso, com os trechos pavimentados aptos à circulação, observando-se os padrões de qualidade e desempenho previstos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis. O recebimento do objeto ocorrerá na forma da legislação vigente, mediante recebimento provisório e, após a verificação da adequação e estabilidade da obra, recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas constatadas dentro dos prazos legais e contratuais.

**5.1.10.** Dessa forma, o modelo de execução do objeto está estruturado para assegurar a adequada implantação da pavimentação asfáltica com TSD nos trechos indicados, com controle técnico, fiscalização efetiva, medição por etapas executadas e observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público aplicáveis às contratações administrativas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**6.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 001/2025, e Portarias Internas Conjuntas nº 01, 02 e 03, todos do município de Ielmo Marinho/RN.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a análise de Relatório de Execução dos Serviços que deverá ser fornecida pela contratante e será analisada pelo Fiscal do Contrato, atestando ou não o seu atendimento.

**7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.2.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.3.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.5.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.5.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.5.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2025 – Ielmo Marinho CGM.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2025 – Ielmo Marinho - CGM.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, conforme melhor determinado no Setor de Licitações deste Município.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pelo órgão ambiental municipal da sede da licitante. Na hipótese de inexistência de órgão ambiental municipal competente, a certidão poderá ser substituída por declaração oficial da Prefeitura Municipal que ateste tal inexistência.

- 8.21. Certidão de Gestão de Qualidade de Empresas de Serviços e de Obras na Construção Civil (SIAC), conforme as normas da ABNT e ISO 9001.
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.24. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anterior a da sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja; acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios;
- 8.25. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão.
- 8.26. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conjunto completo, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável técnica pela elaboração;
- 8.27. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 8.28. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- 8.29. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.30. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 8.31. Considerando a regra estabelecida no art. 1.078, inc. I, do Código Civil, serão aceitos os dois períodos imediatamente anteriores ou os dois exigíveis, caso não coincidam;
- 8.32. quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;
- 8.33. quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;
- 8.34. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que deverá exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas dos respectivos exercícios sociais e comparativo, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.35. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados às demais peças previstas nas Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena empresa, do Conselho Federal de Contabilidade, incluindo o plano de contas e declaração da administração da entidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.
- 8.36. O instrumento deve estar devidamente acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, nos moldes da RESOLUÇÃO CFC nº 1.402/2012;
- 8.37. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);  
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e  
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 8.38. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.
- 8.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.41. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.43. As MEIS por força do Acórdão 133/2022 Plenário - TCU, são obrigadas a apresentar seu balanço e demais elementos da qualificação econômico-Financeira.

### **Qualificação Técnica**

8.44. Certidão de registro e quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável (eis) técnico(s);

8.45. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em **Engenharia Civil**, reconhecido(s) pelo CREA.

8.46. **Comprovação de capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica devidamente acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **relativo à execução dos serviços de características semelhantes ao objeto da licitação**, conforme anexo a este edital.

8.46.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional**: mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica devidamente acompanhados da **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância.

8.46.1.1. Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o Agente de Contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto às respectivas emitentes.

8.46.1.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.46.1.3. Apresentação de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) específico para o objeto licitado, elaborado por profissional devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.46.1.4. Apresentação de autorização Ambiental Para Transporte Interestadual De Produtos Perigosos. Em conformidade com o art., 8º da Lei Complementar nº 140/2011, com a instrução normativa IBAMA nº 05/20125 e, com a Resolução ANTT Nº 5.232/2016, fica estabelecido que a contratada antes de iniciar o transporte de asfalto e demais materiais classificados como produtos perigosos, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

8.46.1.5. Para fins de comprovação do vínculo com a empresa responsável pelo Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, será admitida a apresentação de contrato vigente ou declaração de compromisso de contratação futura, devidamente formalizada entre as partes.

8.46.1.6. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, devidamente registrado em cartório. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

8.46.1.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.46.1.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.46.1.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.46.1.10. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela Declaração de que visitou o local da obra, e que possui conhecimento das condições naturais de execução da obra, com todas as peculiaridades ao local inerentes, devendo esta ser assinada conjuntamente pelo(s) sócio(s), dirigente(s), ou proprietário e pelo responsável técnico da empresa detentor dos atestados, deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.47.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.47.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.47.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.47.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.47.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.47.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.47.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras do Município de Ielmo Marinho/RN.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Controladoria Geral do Município / Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - a) risco à prestação de serviços essenciais;
  - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Ielmo Marinho/RN, 20 de março de 2026.

